

## RESOLUÇÃO CRESS/AL Nº 0016/2024, de 21 de outubro de 2024.

**Ementa:** Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas para o exercício de 2025, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 1.043, de 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 1.078, de 4 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2024, Seção 1, que atualiza o anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023 para o exercício 2025;

**CONSIDERANDO** as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG de 05 a 08 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária deste Regional, realizada em 18 de outubro de 2024, que referendou as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, valor anuidade de pessoa jurídica, taxas, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, nos termos previstos pelas Resoluções CFESS Nº 1.043, de 9 de outubro de 2023 e CFESS Nº 1.078, de 4 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno deste Regional, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2024.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL para o **Exercício de 2025**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem no valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais) e para pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem no patamar único de R\$ 714,41 (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes a cada ano:

- I - 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de fevereiro;
- II - 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de março;
- III - 31 (trinta e um) de março, com vencimento dia 10 (dez) do mês de abril;
- IV - 30 (trinta) de abril, com vencimento dia 10 (dez) do mês de maio.

**Parágrafo Segundo** - A anuidade que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I – Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II - Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III – Março - 5% (cinco por cento);
- IV – Abril - valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro** - A anuidade poderá ser paga em máximo 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimentos serão:

- 1ª Parcela** - dia 10 de fevereiro de 2025;
- 2ª Parcela** - dia 10 de março de 2025;
- 3ª Parcela** - dia 10 de abril de 2025;
- 4ª Parcela** - dia 10 de maio de 2025;
- 5ª Parcela** - dia 10 de junho de 2025;
- 6ª Parcela** - dia 10 de julho de 2025;
- 7ª Parcela** - dia 10 de agosto de 2025;
- 8ª Parcela** - dia 10 de setembro de 2025;
- 9ª Parcela** - dia 10 de outubro de 2025;
- 10ª Parcela** - dia 10 de novembro de 2025.

**Parágrafo Quarto** - A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da anuidade ou parcela(s) não paga(s);



II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da anuidade ou parcela(s) não paga(s);

**Parágrafo Quinto** - As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto** - Os acréscimos referidos no parágrafo quarto do presente artigo devem ser calculados sobre o valor a pagar da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

**Art. 2º** A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

**Parágrafo único** - No ato da primeira inscrição de seu registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

**Art. 3º** O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL poderá conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;

II - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III - Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;

IV - Privação de liberdade determinada judicialmente.

**Art. 4º** Ficam fixados os valores das seguintes taxas, que serão atualizados anualmente após deliberação do Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);

II - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

III - Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);

IV - Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);

V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos).



**Parágrafo único** - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

**Art. 6º** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/AL e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

**Parágrafo Segundo** - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o Conselho, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

**Art. 7º** O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

**Parágrafo único** – Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

**Art. 8º** A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

**Parágrafo único** - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL.

**Art. 10** Fica revogada a Resolução CRESS 16ª Região/AL nº 0016/2023, de 08 de novembro de 2023.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.

*- original assinado -*

**VALÉRIA COELHO DE OMENA**  
**Conselheira Presidente**  
**CRESS 16ª Região/AL**



Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras. Maceió-AL. CEP: 57037-532

[www.cress16.org.br](http://www.cress16.org.br)



82 99304-9708 | 3221-5305



[cress@cress16.org.br](mailto:cress@cress16.org.br)